CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020 - PMJF/PI
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020 - PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ E FREITAS/PI E A EMPRESA JCT ENGENHARIA LTDA – EPP, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA FAMÍLIA FELIPE NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, na forma e condições seguintes:**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo napoleão, S/N, Centro, José de freitas/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. MAURO DE MELO TORRES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 398.166.723-91 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 783.668 – SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Hugo Napoleão, 663, bairro Centro, José de Freitas/PI, denominado de CONTRATANTE e a empresa JCT ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.608.401/0001-12, com sede na Rua Tiradentes, 1427, sala 04, Centro, Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal José Carlos Trindade Barros, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 273.512.113.53, RESOLVEM FIRMAR ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, mediante procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o n° 003/2020 - PMJF/PI e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste termo contratual, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA FORMA SEGUINTE

1.1 O Objeto deste contrato é a execução de serviços de engenharia na Praça Família Felipe, localizada no cruzamento das ruas Paulino Pacífico e Ten. Doroteu, bairro Centro, Zona Urbana, no município de José de Freitas/PI.

1.2 Este contrato administrativo está vinculado ao Processo Administrativo nº 035/2020 – PMJF/PI, bem como ao Projeto Básico nele contido, tudo parte integrante deste termo.

1.3 Atende ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20 – PMJF/PI, Projeto Básico e seus anexos, expedidos pela CONTRATANTE, os quais integram o Contrato Administrativo para todos os efeitos legais, como nele transcritos.

1.4 Aplicam-se a este Contrato Administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos;

1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O ato de firmar o Contrato Administrativo vincula-o ao procedimento administrativo, obrigando a CONTRATADA à execução dos serviços, conforme especificações constantes no anexo do Edital referente a TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020 – PMJF/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Contrato Administrativo tem sua vigência até o dia 29 de outubro de 2020, sendo que a execução dos serviços deverá ser no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no PROJETO BÁSICO;

3.3 Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado, em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente;

3.4 O valor do Contrato Administrativo perfaz o montante global de R$ 248.931,27 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos);

3.5 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados à Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.6 A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal;

3.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela empresa CONTRATADA, junto ao setor competente da Prefeitura;

3.8 No corpo da Nota Fiscal deve estar mencionada a descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação;

3.9 À Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações e exigências estipuladas;

3.10 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade das condições exigidas para habilitação, devidamente atualizados;

3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo deverão correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Recurso Próprio	15.452.0020.10.33	44.90.51

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Devidamente justificado, o Contrato Administrativo é alterável, nas condições previstas no Art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.2 Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do Contrato Administrativo. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de José de Freitas - PMJF/PI, a saber:

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO	CPF Nº
LUAN DE OLIVEIRA SANTOS	043.097.453-18

6.2 A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado;

6.3 Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato Administrativo;

6.4 Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o Contrato Administrativo, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo esteja pronta e a obra/reforma seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

7.2 Observar, na execução da obra/reforma mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

7.3 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à execução da obra/reforma;

7.4 Fornecer e utilizar na execução da obra/reforma, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;

7.5 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

7.6 Assumir quaisquer acidentes na execução da obra/reforma, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra/reforma, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/REFORMA";

7.7 Providenciar o registro da obra/reforma junto ao CREA e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/reforma, objeto deste instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

7.9 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra;

7.10 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra/reforma já executada;

7.11 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.12 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.13 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.14 Responder perante a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato Administrativo, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.15 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato Administrativo, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do referido Contrato;

7.16 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI;

7.17 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo;

7.18 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.19 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.20 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.21 Executar as reformas/obra observando todas as especificações técnica constante neste edital e seus anexos;

7.22 A obra/reforma a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT;

7.23 Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a ser executado pela CONTRATADA, dependerá de aprovação prévia do Município de José de Freitas/PI, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver;

7.24 Apresentar mensalmente à contratante os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais relativos a todos os empregados vinculados ou contratados, dentre eles salários e verbas trabalhistas, vale transportes e auxilio alimentação, contribuições para FGTS e INSS, décimo terceiro salário e férias;

7.25 Entregar à contratante em até 10 dias, após o início do fornecimento dos produtos, cópia dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada dos empregados contratados, livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) específico; atestados de saúde ocupacional de todos os empregados; comprovação de treinamento especifico para as funções a serem executadas, quando a legislação pertinente exigir; recibos de fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato Administrativo e emissão da Ordem de Serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

8.3 Efetuar o pagamento dos documentos de cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade das normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato Administrativo;

8.6 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato Administrativo, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.7 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo;

8.8 O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações;

8.9 No segundo atraso, a CONTRATANTE poderá aplicar cumulativamente, além de multa, advertência, já a partir do terceiro, fica facultada a aplicação acumuladamente da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

8.10 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE;

8.11 Fiscalizar a execução da obra/reforma por intermédio do seu engenheiro responsável;

8.12 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do Contrato Administrativo;

8.13 Modificar o Contrato Administrativo unilateralmente para melhor adequação à s finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.14 Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo, nos casos especificados no Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.15 A CONTRATANTE poderá reter a remuneração mensal da CONTRATADA, caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93;

9.3 Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA;

9.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal, se cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estando garantida a prévia defesa da mesma, podendo a Administração aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato Administrativo por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato Administrativo por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.1.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.1.2.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Contrato Administrativo;

10.1.2.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto;

10.1.2.3.3 Falhar gravemente na execução do Contrato Administrativo;

10.1.2.3.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.1.3.1 Apresentar documentação falsa;

10.1.3.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.3.4Fraudar na execução deste Contrato Administrativo;

10.2 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.1 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.6 O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O Contrato Administrativo confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente;

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato Administrativo, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

13.1 A empresa contratada ficará com a responsabilidade de reparação de quaisquer danos estrutural ou não constatado no decvorrer da execução e até 05 (cinco) anos depois, a contar da data da entrega dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1 Aplicam-se a este Contrato Administrativo as regras dos documentos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

14.1.1 Instrumento Convocatório (Edital) TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 e seus Anexos;

14.1.2 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O Contrato Administrativo tem natureza pública, regulado pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos Administrativos e as disposições de direito privado;

15.2 Os casos omissos serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitadas as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

16.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao Contrato Administrativo;

17.2 Por acordarem com os termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, 30 de Julho de 2020.

_____
MAURO DE MELO DE TORRES
Secretário Municipal de Insfraestrutura – PMJF/PI

_____
JCT ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº 26.608.401/0001-12
Empresa Contratada

CIENTE: _____
ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeito Municipal de José de Freitas – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____ CPF: _____